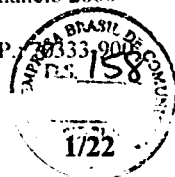


**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP 70333-900



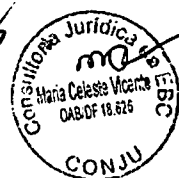
EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1072/2018

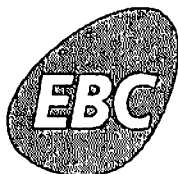
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 4121/2018

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 58, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por seu Diretor-Presidente Substituto, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 400246- SSP/DF e do CPF/MF nº 119.949.321-04, residente em Brasília/DF, e por seu Diretor de Produção e Conteúdo, **NEI GUIMARÃES BARBOSA**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 03.333.603 – Detran/DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 371.061.987-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **ARTE E VOZ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 18.901.735/0001-51, Rua São Clemente nº 105, apt. 303, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22.260-001, neste ato representado por seus Sócios Administradores e Intervenientes, **RUI PALMEIRA DE VASCONCELLOS**, brasileiro, portador do RG nº 05.709.437-7 DETRAN/RJ e do CPF/MF nº 706.920.507-44, **SIDNEY BAPTISTA FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 430.888 MAER e do CPF/MF nº 647.027.587-72, **RAQUEL RICARDO ANDRADE DO NASCIMENTO**, brasileira, portadora do RG nº 07.336.206-3 DETRAN/RJ e do CPF/MF nº 870.923.607-49, **CARINA AMORIM OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 20.258.147-6 DETRAN/RJ e do CPF/MF nº 097.947.657-75 e **RICARDO ANTONIO**





EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1072/2018

2/22

VILLANI BAPTISTA, brasileiro, portador do RG nº 24.443-76 IFP/RJ e do CPF/MF nº 108.721.597-87, todos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC c/c a Lei 13.303/2016, com a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e com os demais permissivos legais atinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação da **CONTRATADA** para prestação de serviço de produção de conteúdo especializado e apresentação de programação radiofônica voltada para a música clássica e instrumental, exclusivamente por meio dos profissionais Carina Amorim, Sidney Ferreira, Rui Palmeira, Raquel Ricardo e Toni Villani.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 15, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC c/c com o art. 30, *caput*, da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

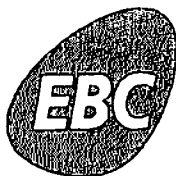
2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 4121/2018 e à proposta comercial de aquisição da **CONTRATADA**, datada de 22/11/2018, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** compreendem à produção e apresentação de programas especializados nos temas voltados ao universo da música clássica como ciclos de grandes compositores, intérpretes e solistas de música clássica, apresentados ao vivo, ou gravados em estúdio; realização de entrevistas com artistas e protagonistas da música clássica e instrumental; produção e apresentação de transmissões externas, ao vivo ou gravadas, em salas de concerto, teatros e demais espaços na cidade do Rio de Janeiro, ou eventos em diversos pontos do país, como festivais especializados em música clássica e jazz.

3.1.1. A **CONTRATADA** realizará a apresentação da programação da Rádio MEC FM e a produção de 13 (treze) episódios da série “Músicas e Músicos do Brasil” com 55 (cinquenta e cinco) minutos de duração cada; produção de 13





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

3/22

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1072/2018

(treze) episódios da série “Música Antiga” com 55 (cinquenta e cinco) minutos de duração cada; produção de 13 (treze) episódios da série “Caderno de Música” com 15 (quinze) minutos de duração cada; produção de 13 (treze) episódios da série “Concertos Deutsche Welle” com 55 (cinquenta e cinco) minutos de duração cada e produção de 13 (treze) episódios da série “Ópera Completa” com 150 (cento e cinquenta) minutos de duração cada, totalizando 65 (duzentos e sessenta) episódios de séries para as grades de programação das Rádios MEC AM/FM.

3.1.2. Os programas contemplam apresentação especializada de planilhas cotidianas de música clássica com abrangência do período medieval aos dias de hoje, com frequentes citações de compositores, intérpretes de diversas nacionalidades, bem como comentários referentes a períodos, gêneros, formatos, dados biográficos, lançamentos do mercado fonográfico do universo da música clássica, curiosidades, agendas culturais com eventos do gênero na cidade, no país e no mundo;

3.1.3. Os serviços serão prestados exclusivamente pelos profissionais Carina Amorim, Sidney Ferreira, Rui Palmeira, Raquel Ricardo e Toni Villani, a partir de agora denominados **INTERVENIENTES**.

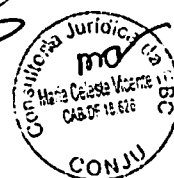
3.1.4. As partes ajustam que os serviços deverão ser realizados conforme demanda da **CONTRATANTE**, para sua implementação na grade cotidiana da Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, disponibilizando-se seus conteúdos para as demais emissoras da empresa, seguindo a diretriz conceitual do projeto “Núcleo de Música Clássica das Rádios EBC”.

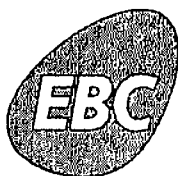
3.1.5. Os serviços de produção de conteúdo especializado e apresentação dos programas radiofônicos, descritos no item 3.1. desta Cláusula, serão prestados pelos **INTERVENIENTES**, conforme indicado no ANEXO 1 do presente Contrato e na praça do Rio de Janeiro/RJ.

3.2. Os serviços deverão ser realizados de segunda a domingo, inclusive feriados, quando necessário, nos estúdios de transmissão da Rádio MEC do Rio de Janeiro, localizados na Av. Gomes Freire 474, Rio de Janeiro/RJ, ou em local, dias e horários a ser definido pela **CONTRATANTE**, de acordo com a sua conveniência.

3.2.1. A entrega dos programas “Músicas e Músicos do Brasil, Música Antiga, Caderno de Música, Concertos Deutsche Welle e Ópera Completa” para as grades de programação das Rádios MEC AM/FM, deverá ser feita por e-mail em formato MP3 uma semana antes da exibição previamente pactuadas entre as partes.

3.3. A **CONTRATADA** entregará os roteiros, temas dos programas, convidados que participarão dos programas com antecedência de, pelo menos duas semanas da data de





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1072/2018

4/22

apresentação ao vivo e veiculação, de acordo com o cronograma estabelecido pela **CONTRATANTE**, para checagem técnica.

3.3.1. Para a apresentação ao vivo, os **INTERVENIENTES** deverão chegar com meia hora de antecedência ao estúdio da emissora.

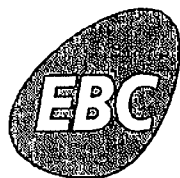
3.3.2. Os programas serão gravados para integrarem o Acervo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATANTE** terá titularidade exclusiva dos direitos (patrimoniais e autorais) sobre os programas “Músicas e Músicos do Brasil, Música Antiga, Caderno de Música, Concertos Deutsche Welle e Ópera Completa”, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas intitulados, no Brasil e no mundo, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente ao:

4.1.1. Direito de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de *VHF, UHF*, cabo, *MMDS*, satélite, *DTH*, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão wireless (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi, Wi Max, Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), download através de quaisquer processos, streaming, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900



EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1072/2018

permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som incorporada no suporte é simultaneamente realizada de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.1.2. Direito de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.1.3. Direito de edição, adaptação, sonorização, tradução ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

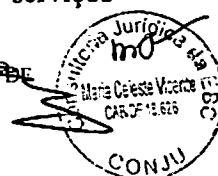
4.1.4. Direito divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

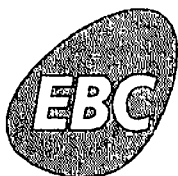
4.1.5. Direito de cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.1.6. Direito de utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra, observado o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará a importância total de R\$ 101.663,58 (cento e um mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), mediante aprovação pela **CONTRATANTE** das obrigações deste Contrato, em 03 (Três) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 33.887,86 (trinta e três mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos) a serem pagas até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços





EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1072/2018

6/22

discriminados neste Instrumento, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por empregado designado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento dos serviços.

5.1.1. No valor dos serviços estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto desse Contrato.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco Bradesco. Agência nº 1791-4, Conta Corrente nº 000560-6, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.6. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no próximo exercício financeiro correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, destinados à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, e deverão ser empenhados tão logo o respectivo orçamento esteja publicado no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a:

6.1.1. Assegurar a não interrupção da prestação dos serviços durante o prazo especificado para a vigência do contrato;



6.1.2. Responsabilizar-se pela competência técnica e profissional dos profissionais relacionados à execução do objeto deste Contrato;

6.1.3. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;

6.1.4. Atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE** em relação aos serviços prestados, objeto deste contrato;

6.1.5. Pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora anunciados, sendo certo que a **CONTRATANTE** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total a ser contratado;

6.1.6. Responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto deste Contrato, garantindo que os serviços prestados pelo apresentador não gerarão vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**;

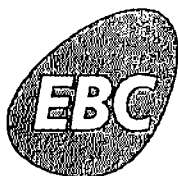
6.1.7. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas que porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação de serviços previstos no presente Contrato;

6.1.8. Conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho e trânsito interno de pessoal;

6.1.9. Realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

6.1.10. Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**;

6.1.11. Arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;



EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1072/2018

8/22

6.1.12. Preencher corretamente e entregar as Fichas de Conclusão de Programa e Planilhas Musicais dos programas “Músicas e Músicos do Brasil, Música Antiga, Caderno de Música, Concertos Deutsche Welle e Ópera Completa”.

6.1.13. Arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.14. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.15. Responder diretamente pela execução dos serviços a serem contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE**;

6.1.16. Comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE** qualquer alteração realizada em seu Contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.17. Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE** venha a solicitar;

6.1.18. Responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

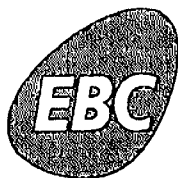
6.1.19. Zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.20. Quando solicitada, providenciar relatório das atividades desenvolvidas;

6.1.21. Autorizar e obter junto aos locutores especializados autorizações para que a **CONTRATANTE** possa utilizar os nomes, dados biográficos, voz, imagem, e fotografias dos profissionais, para promoção e divulgação dos programas e/ou da **CONTRATANTE**, em qualquer veículo e sob qualquer modalidade;

6.1.22. Autorizar a **CONTRATANTE** a executar livremente a montagem dos programas, podendo efetuar cortes, inversões ou quaisquer outras alterações que





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

9/22

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1072/2018

julgar conveniente, que lhe aprouver, diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas radiofônicos;

6.1.23. Designar à **CONTRATANTE**, por escrito e em 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à sua execução;

6.1.24. Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.1.25. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade, subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas previamente pela **CONTRATANTE**, expressamente, por escrito;

6.1.26. A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

6.1.26.1. Os valores correspondentes aos danos sofridos pela **CONTRATANTE**, causados por culpa ou dolo pela **CONTRATADA**, serão apurados mediante regular processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, e descontados da garantia do contrato ou, quando o valor for superior a esta, dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo ao direito de acesso ao Poder Judiciário;

6.1.27. Manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

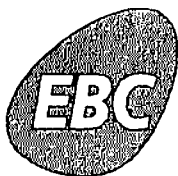
7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. Demandar e aprovar as pautas para produção dos programas “Músicas e Músicos do Brasil, Música Antiga, Caderno de Música, Concertos Deutsche Welle e Ópera Completa”;

7.1.2. Acompanhar a realização das atividades, solicitando, quando necessário, à **CONTRATADA**, alterações na produção de conteúdo e que deverão ser acatadas pela empresa contratada sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;

7.1.3. Fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estes forem necessários à correta realização dos serviços;





EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1072/2018

10/22

7.1.4. Assumir gastos com terceiros como, eventuais direitos de transmissão, linhas de telecomunicação, viagens e diárias de empregados da **CONTRATANTE**, custos de credenciamento;

7.1.5. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** durante a execução do Contrato;

7.1.6. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.7. Acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.8. Garantir o acesso dos **INTERVENIENTES** às instalações da **CONTRATANTE** nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

7.1.9. Responsabilizar-se pela transmissão e operação dos programas, providenciando técnicos e equipamentos de áudio, necessários para esse fim;

7.1.10. Recusar e solicitar que a **CONTRATADA** refaça o trabalho que porventura estiver em desacordo com o que ficou previamente estabelecido ou com comprovados problemas técnicos;

7.1.11. Efetuar, em favor da **CONTRATADA**, o pagamento dos serviços objeto deste Contrato.

7.1.12. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste instrumento.

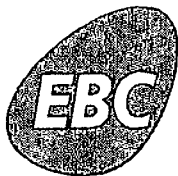
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 03 (meses) meses, com termo inicial em 01/01/2019 e termo final em 31/3/2019, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no art. 87 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da permanência dos direitos por ele constituídos, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada:

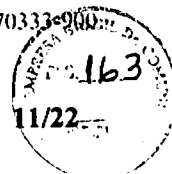
8.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos termos do artigo 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**:





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900



EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1072/2018

8.2.2. amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação; e

8.2.3. judicialmente, nos termos da legislação.

8.3. Os atos de rescisão previstos nos **subitens 8.2.1. e 8.2.2.**, quando praticados pela **CONTRATANTE**, deverão ser motivados, demonstrada a sua conveniência.

8.3.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o **subitem 8.2.1.** deverá ter antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e, no caso da **CONTRATADA**, terá este direito ainda a:

8.3.2.1. devolução da garantia, se for o caso;

8.3.2.2. pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão

8.3.2.3. pagamento do custo da desmobilização.

8.4. A rescisão unilateral por ato da **CONTRATANTE** acarreta as consequências previstas no art. 112 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE

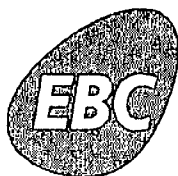
9.1. A pedido da **CONTRATADA**, este Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o intervalo de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou ainda, da data do último reajuste, tomando-se como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com os artigos 5º e 7º do Decreto nº 1.054/1994.

9.2. O reajuste de que trata o **item 9.1.** desta Cláusula, deverá ser pleiteado até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, nos seguintes termos:





**Empresa Brasil
de Comunicação**

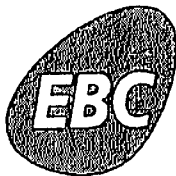
Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1072/2018

12/22

- a) advertência por escrito – a ser aplicada nos casos em que o descumprimento da obrigação contratual não acarrete danos financeiros e/ou à imagem da **CONTRATANTE**.
- i) a **CONTRATADA** somente poderá incidir em no máximo duas ocorrências durante a vigência do contrato;
- ii) a partir da terceira ocorrência, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal referente ao mês subsequente ao da apuração da infração, bem como poderá ensejar a sua rescisão;
- iii) a aplicação da penalidade de advertência deverá ser indicada pelo Fiscal do Contrato no Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual ou em documento que vier a substituí-lo.
- b) multa moratória – aplicada nos casos de atrasos injustificados de inexecução contratual, sendo:
- i) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal quando a **CONTRATADA** incorrer no descumprimento do item 1.1. deste Contrato;
- ii) 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal em caso de reincidência.
- c) multa compensatória – aplicadas quando, em função do cometimento das penalidades aplicadas nas alíneas “a” e “b” deste item, houver a ocorrência de danos subsequentes ou colaterais que acarretem prejuízos posteriores, financeiros e/ou à imagem da **CONTRATANTE**, nas seguintes alíquotas:
- i) 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal, até o limite do prejuízo apurado, quando for oriunda de falta de natureza leve, assim entendidas aquelas sujeitas à multa moratória prevista no subitem “i” da alínea “b”;
- ii) 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal, até o limite do prejuízo apurado, quando for oriunda de falta de natureza grave, assim entendidas aquelas sujeitas à multa moratória previstas no subitem “ii” da alínea “b”;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratação com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a dois anos, será aplicada ao contratado nos seguintes casos:
- i) descumprimento de obrigação contratual que causar danos à **CONTRATANTE**;



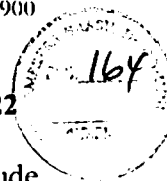


**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1072/2018

13/22



- ii) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- iii) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- iv) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2. A aplicação da multa compensatória ou moratória estará condicionada à tipificação da conduta da **CONTRATADA**, e será realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo Fiscal Substituto, em documento próprio, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Respeitado os aspectos negociais e o equilíbrio entre as partes, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de Multa Moratória, os seguintes percentuais:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal, quando ocorrer o descumprimento injustificado dos subitens 7.1.10. ao 7.1.12. da Cláusula Sexta deste Contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal, quando ocorrer atrasos injustificados em prazos superiores aos pactuados neste Contrato.

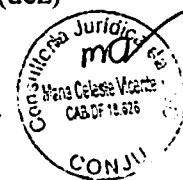
10.4. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

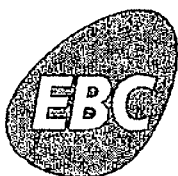
10.5. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e promover o ressarcimento a outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

10.6. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.7. As penalidades descritas no item 10.1. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez)





EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1072/2018

14/22

dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 123 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no art. 48, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA**, **INTERVENIENTE** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Eventuais custos adicionais não previstos e que se sejam essenciais ao cumprimento do objeto contratado, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

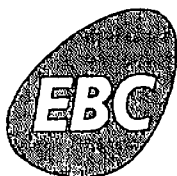
12.4. O não exercício por qualquer das partes, ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este Contrato ou por lei, não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará seu exercício.

12.5. A **CONTRATADA** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados, comissionados ou dirigentes do quadro de empregados da **CONTRATANTE**.

12.6. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.7. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

15/22

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1072/2018

12.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a obedecer aos princípios da **CONTRATANTE**, em especial os estabelecidos no art. 2º da Lei nº 11.652/2008.

12.9. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade, ainda que institucional e/ou mercadológica (*merchandising*), como parte do conteúdo da produção contratada.

12.10. A **CONTRATADA DECLARA**, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

12.11. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 3º da Lei nº 8.666/1993, alterado pela Lei nº 12.349/2010, e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012) serão observados pela **CONTRATADA** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

12.12. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pela **CONTRATADA**, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

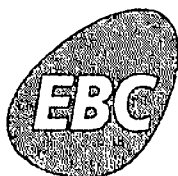
12.13. A **CONTRATADA** terá o direito de captar recursos complementares de terceiros para produção e apresentação do objeto deste Instrumento, a título de apoio cultural, ficando garantida à entidade apoiadora a citação de seu nome, bem como de sua ação institucional na programação.

12.14. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.15. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

12.16. A **CONTRATADA** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação SA – EBC, e da Lei nº 13.303/2016.





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1072/2018

16/22

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília/ DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

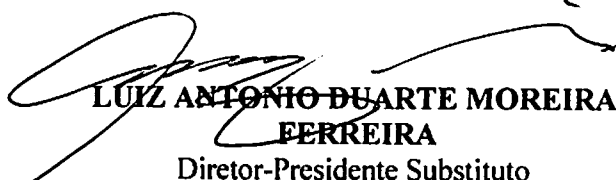
E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, **31** de dezembro de 2018.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

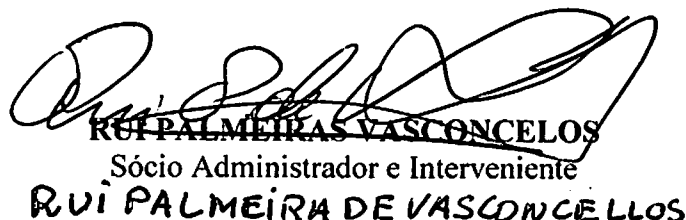
Contratante

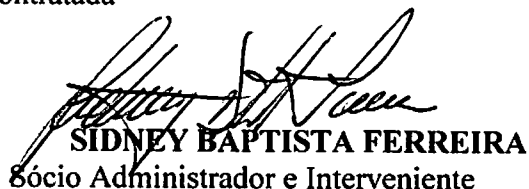

NEI GUIMARÃES BARBOSA
Diretor de Produção e Conteúdo


**LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA
FERREIRA**
Diretor-Presidente Substituto

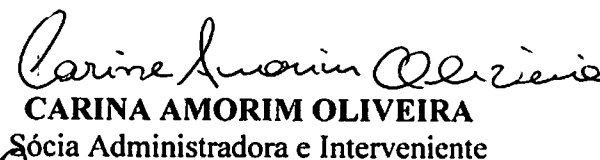
ARTE E VOZ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

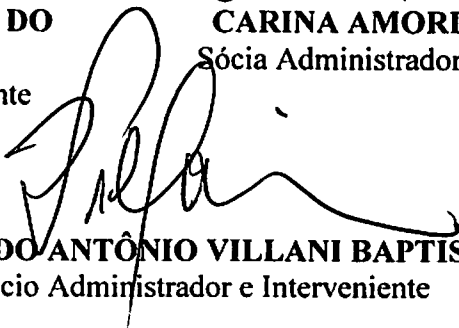
Contratada


RUI PALMEIRAS VASCONCELOS
Sócio Administrador e Interveniente
RUI PALMEIRA DE VASCONCELLOS

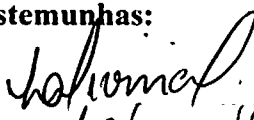

SIDNEY BAPTISTA FERREIRA
Sócio Administrador e Interveniente

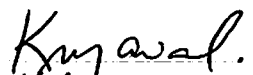

**RAQUEL RICARDO ANDRADE DO
NASCIMENTO**
Sócia Administradora e Interveniente


CARINA AMORIM OLIVEIRA
Sócia Administradora e Interveniente

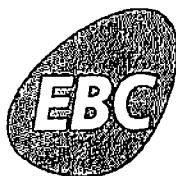

RICARDO ANTÔNIO VILLANI BAPTISTA
Sócio Administrador e Interveniente

Testemunhas:

1. 
Nome: **Wolgias Oliveira**
CPF: **025.763.181-00**

2. 
Nome: **Katia G. Nara**
CPF: **359.978.342-04**





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

17/22

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1072/2018

NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO RADIOFÔNICA DE MÚSICA CLÁSSICA

ANEXO I

Detalhamento Prestação de Serviços

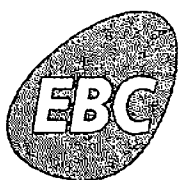
1. PROGRAMAÇÃO

1.1. No que diz respeito ao Projeto Básico referente ao **NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO RADIOFÔNICA DE MÚSICA CLÁSSICA**, a profissional **Carina Amorim** (Carina Amorim de Oliveira) prestará serviços de produção e roteirização de programação radiofônica especializada em música clássica; **Sidney Ferreira**; **Toni Villani** (Ricardo Antonio Villani Baptista); **Raquel Ricardo** (Raquel Ricardo Andrade do Nascimento) e **Rui Vasconcelos** (Rui Palmeira de Vasconcelos), prestarão serviços de locução em programação radiofônica especializada de música clássica.

1.1.1. **Carina Amorim** fará a produção e o roteiro do programa *Caderno de Música*, com transmissão aos sábados, de 11h45 às 12h00; *Ópera Completa*, com transmissão aos domingos, das 15h00 às 18h00; *Música e Músicos do Brasil*, com transmissão aos sábados, das 19h00 às 20h00; *Música Antiga*, com transmissão aos domingos, das 06h00 às 07h00, além de assumir a tradução do texto do concerto semanal *Deutsche Welle*, com transmissão aos sábados, das 17h00 às 18h00. Carina Amorim produzirá ainda chamadas para os programas; pesquisará repertório novo para sugestão de acervo para a rádio, assistirá aos concertos da cidade, fará contatos com músicos, compositores e regentes para futuros programas. Suas atividades resultarão em sete horas, de segunda a sábado, o que resulta no cômputo de 42 horas semanais;

1.1.2. **Sidney Ferreira** fará a apresentação da programa *Antena MEC FM*, com transmissão de segunda a sexta feira, das 18h00 às 19h00, da programação musical *Harmonia*, com transmissão de segunda a sexta feira, das 20h00 às 22h00; além da apresentação do boletim jornalístico de três minutos de duração *MEC Notícias*, com transmissão de segunda a sexta feira, às 18h00, 18h55, 20h00, 21h00 e 22h00, e do boletim jornalístico de três minutos de duração *Agenda Cultural*, com transmissão de segunda a sexta feira, às 18h30, 20h30 e 21h30. Sidney Ferreira gravará ainda os programas *Clássicos do Ouvinte*, com transmissão aos sábados, das 17h00 às 19h00; além da gravação de spots, vinhetas e chamadas institucionais, de programas especiais e interprogramas; Pesquisas sobre autores, intérpretes e obras musicais da música clássica, constante atenção e pesquisa com relação as pronúncias estrangeiras. Suas atividades resultarão em seis horas, de segunda a sábado, o que resulta no cômputo de 36 horas semanais;

1.1.3. **Toni Villani** fará apresentação da programação musical *Manhã MEC FM*, com transmissão de segunda a sexta feira, das 10h00 às 12h00, da programação musical *Concerto MEC*, com transmissão de segunda a sexta feira, das 12h00 às 13h00; da



EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1072/2018

18/22

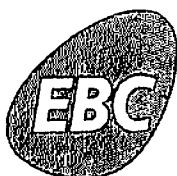
programação musical *Grandes Clássicos*, com transmissão de segunda a sexta feira, das 13h00 às 14h00 além da apresentação do boletim jornalístico de três minutos de duração *MEC Notícias*, com transmissão de segunda a sexta feira, às 10h00, 11h00, 12h00, 13h00 e 14h00, e do boletim jornalístico de três minutos de duração *Agenda Cultural*, com transmissão de segunda a sexta feira, às 10h30, 11h30, 12h30 e 13h30. Toni Villani gravará ainda os programas *Áurea Música/Música Antiga*, com transmissão às sábados, das 06h00 às 07h00; *Memória Rádio MEC*, com transmissão às quintas, das 23h00 às 23h30; além da gravação de spots, vinhetas e chamadas institucionais, de programas especiais e interprogramas; Pesquisas sobre autores, intérpretes e obras musicais da música clássica, da constante atenção e pesquisa com relação as pronúncias estrangeiras. Suas atividades resultarão em seis horas, de segunda a sábado, o que resulta no cômputo de 36 horas semanais;

1.1.4. Raquel Ricardo fará apresentação da programação musical *Áurea Música*, com transmissão de segunda a sexta feira, das 06h00 às 08h00, da programação musical *Manhã MEC FM*, com transmissão de segunda a sexta feira, das 08h00 às 10h00; além da apresentação do boletim jornalístico de três minutos de duração *MEC Notícias*, com transmissão de segunda a sexta feira, às 07h00, 08h00, 09h00 e 10h00, e do boletim jornalístico de três minutos de duração *Agenda Cultural*, com transmissão de segunda a sexta feira, às 07h30, 08h30 e 09h30. Raquel Ricardo gravará ainda os programas *Jazz Livre*, com transmissão às terças, das 23h00 às 00h00; *Caderno de Música*, com transmissão aos sábados, de 11h30 às 12h00; *Concertos de Domingo*, com transmissão aos domingos, das 08h00 às 12h00, além da gravação de spots, vinhetas e chamadas institucionais, de programas especiais e interprogramas; Pesquisas sobre autores, intérpretes e obras musicais da música clássica, da constante atenção e pesquisa com relação as pronúncias estrangeiras. Suas atividades resultarão seis horas, de segunda a sábado, o que resulta no cômputo de 36 horas semanais;

1.1.5. Rui Vasconcelos fará apresentação da programação musical *Grandes Clássicos*, com transmissão de segunda a sexta feira, das 14h00 às 18h00; além da apresentação do boletim jornalístico de três minutos de duração *MEC Notícias*, com transmissão de segunda a sexta feira, às 14h00, 15h00, 16h00 e 17h00, e do boletim jornalístico de três minutos de duração *Agenda Cultural*, com transmissão de segunda a sexta feira, às 14h30, 15h30, 16h30 e 17h30. Rui Vasconcelos gravará ainda os programas *Ópera Completa* com transmissão aos domingos, das 15h00 às 18h00; *Clássicos na Madrugada*, com transmissão de segunda a domingo, das 01h00 às 06h00; além da gravação de spots, vinhetas e chamadas institucionais, de programas especiais e interprogramas; Pesquisas sobre autores, intérpretes e obras musicais da música clássica, da constante atenção e pesquisa com relação as pronúncias estrangeiras. Suas atividades resultarão seis horas, de segunda a sábado, o que resulta no cômputo de 36 horas semanais;

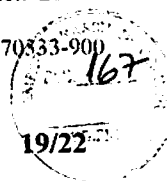
2. PROGRAMAÇÃO MUSICAL (ÁUREA MÚSICA, MANHÃ MEC FM, GRANDES CLÁSSICOS, HARMONIA, CLÁSSICOS NA MADRUGADA E CONCERTO DE DOMINGO)





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900



EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1072/2018

2.1. ÁUREA MÚSICA:

2.1.2. Seleção musical diária de duas horas de duração com obras de compositores dos períodos medieval, renascentista, barroco e clássico;

2.1.3. Apresentação de Raquel Ricardo. O programa, gerado pela Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, é transmitido de segunda a sábado, das 06h00 a 08h00.

2.1.4. O apresentador inicia suas atividades meia hora antes do início da transmissão da programação musical, período em que se prepara, testando equipamentos, conferindo dados, inteirando-se com a produção e o jornalismo sobre chamadas que deverá fazer no decorrer da programação musical.

2.2. MANHÃ MEC FM:

2.2.2. Seleção musical diária com o melhor da música clássica e das últimas notícias do Brasil e do mundo;

2.2.3. Apresentação de Raquel Ricardo e Toni Villani. O programa, gerado pela Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, é transmitido de segunda a sábado, das 08h00 a 12h00.

2.2.4. Os apresentadores iniciam suas atividades meia hora antes do início da transmissão da programação musical, período em que se prepara, testando equipamentos, conferindo dados, inteirando-se com a produção e o jornalismo sobre chamadas que deverá fazer no decorrer da programação musical.

2.3. GRANDES CLÁSSICOS:

2.3.2. Seleção musical que reúne as grandes obras do mundo da música de concerto;

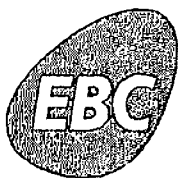
2.3.3. Apresentação de Toni Villani e Rui Vasconcellos. O programa, gerado pela Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, é transmitido de segunda a sexta, de 13h00 às 18h00.

2.3.4. Os apresentadores iniciam suas atividades meia hora antes do início da transmissão da programação musical, período em que se prepara, testando equipamentos, conferindo dados, inteirando-se com a produção e o jornalismo sobre chamadas que deverá fazer no decorrer da programação musical.

2.5. HARMONIA:

2.5.2. Seleção musical temática das noites da MEC FM. A cada dia um aspecto da música de concerto é abordado: Segunda – Classicismo e Romantismo; Terça – Música Contemporânea; Quarta – Música Antiga; Quinta – Música Brasileira; Sexta – Romantismo e Modernismo;





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1072/2018

20/22

2.5.3. Apresentação de Sidney Ferreira. O programa, gerado pela Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, é transmitido de segunda a sexta, de 20h00 às 22h00.

2.5.4. O apresentador inicia suas atividades meia hora antes do início da transmissão da programação musical, período em que se prepara, testando equipamentos, conferindo dados, inteirando-se com a produção e o jornalismo sobre chamadas que deverá fazer no decorrer da programação musical.

2.6. CLÁSSICOS NA MADRUGADA:

2.6.2. Seleção musical diária de cinco horas de duração com obras e compositores dos diversos períodos da música clássica;

2.6.3. Apresentação de Rui Vasconcellos. O programa, gerado pela Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, é transmitido de segunda a domingo, de 01h00 às 06h00.

2.6.4. A programação é gravada diariamente para ser gerada na madrugada. Para isso, o apresentador estuda o roteiro uma hora antes de gravar o programa.

2.7. CONCERTO DE DOMINGO:

2.7.2. Seleção musical sem intervalos nas manhãs de domingo. Transmissão integral das grandes peças do repertório de concerto: balés, sinfonias, concertos, entre outras. Atualmente é um dos programas de maior audiência da emissora.

2.7.3. Apresentação de Raquel Ricardo. O programa, gerado pela Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, é transmitido aos domingos, de 08h00 ao 12h00.

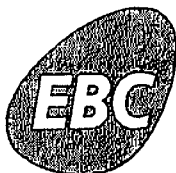
2.7.4. A programação é gravada para ser gerada na manhã de domingo. Para isso, a apresentadora estuda o roteiro uma hora antes de gravar o programa.

3. PROGRAMA CLÁSSICOS DO OUVINTE

3.1. Programa musical em que a seleção das obras é feita através dos pedidos dos ouvintes via carta, telefone ou internet. Além dos programas convencionais, o **Clássicos do Ouvinte conta com dois especiais mensais: Personalidade:** uma vez por mês uma pessoa representativa no meio da música clássica comparece ao estúdio da Rádio MEC para fazer um programa inteiro com as músicas que marcaram a sua vida. **Ouvinte:** um ouvinte será escolhido por mês para selecionar as músicas e acompanhar de perto todo o processo de produção de um programa de rádio.

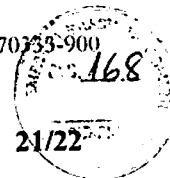
3.2. Apresentação de Sidney Ferreira. O programa, gerado pela Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, é transmitido aos sábados, das 13h00 às 15h00;





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70733-900



EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1072/2018

4. PROGRAMA CADERNO DE MÚSICA

4.1. Programa semanal que debate o universo da música clássica. A cada semana, temáticas diferentes são apresentadas. Na primeira segunda-feira do mês, o programa é dedicado à história da música, com abordagem de estilos, contexto histórico, compositores e obras características de cada período. Na segunda semana do mês a série explora a ênfase na análise da música, abordando questões composicionais, como harmonia, melodia, forma musical, dinâmicas, orquestração, gêneros musicais, entre outros temas. Também serão explicados os elementos gerais da música (o que é Opus, o espaço das Salas de Concerto, etc). Na terceira e quarta semanas do mês o programa fala sobre os instrumentos musicais, com suas características e as diversas combinações tímbricas que resultam em importantes formações instrumentais (trios, quartetos e orquestras).

4.2. Apresentação de Raquel Ricardo e roteiro e produção de Carina Amorim. O programa, gerado pela Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, será transmitido aos sábados, das 11h45 às 12h00, com veiculação ainda na rádio Nacional FM de Brasília, aos domingos, de 07h00 às 07h15.

5. PROGRAMA MÚSICA ANTIGA

5.1. Programa musical semanal sobre as eras medieval, renascentista e barroca.

5.2. Apresentação de Toni Villani e produção de Carina Amorim. O programa, gerado pela Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, será transmitido todo domingo, das 06h00 às 07h00.

6. PROGRAMA MÚSICA E MÚSICOS DO BRASIL

6.1. Segundo programa de rádio mais antigo do Brasil, perdendo só para A Voz do Brasil. A cada semana, Lauro Gomes entrevista as personalidades responsáveis pela música de concerto de nosso país: compositores, regentes, intérpretes com a apresentação do acervo musical do nosso país.

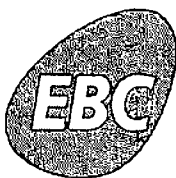
6.2. Produção de Carina Amorim. O programa, gerado pela Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, será transmitido todo sábado, das 19h00 às 20h00, e é veiculado por outras emissoras da Rede Pública de Rádios.

7. PROGRAMA ESPECIAIS MEC FM

7.1. Concertos gravados ao vivo, novos CDs e entrevistas exclusivas estão na pauta do programa Especiais MEC FM, que deixa uma janela aberta para as principais novidades do mundo da música clássica e do jazz.

7.2. Apresentação de Raquel Ricardo. O programa, gerado pela Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, é transmitido às terças-feiras, das 23h20 a 00h00.





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1072/2018

22/22

8. PROGRAMA ANTENA MEC FM

8.1. Revista cultural sobre o universo da música clássica. Entrevistas com maestros, pianistas, violinistas e todo músicos que se apresenta na cidade. Reportagens especiais sobre o mundo da música clássica. E ainda: o quadro Observatório da Imprensa e flashes ao vivo sobre o trânsito na cidade.

8.2. Apresentação de Sidney Ferreira. O programa, gerado pela Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, é transmitido de segunda a sexta-feira, das 18h00 a 19h00.

8.3. O Apresentador e o produtor iniciam suas atividades duas horas antes de cada programa, período em que se preparam para o mesmo, junto com os repórteres, conferindo dados, estudando o roteiro e, organizando tópicos de comentários.

9. PROGRAMA CONCERTOS DEUTSCHE WELLE

9.1. Programa com os mais recentes concertos e festivais gravados pelas rádios públicas alemãs. Parceria institucional com a Rádio Deutsche Welle/Alemanha.

9.2. Apresentação de Sidney Ferreira e produção de Carina Amorim. O programa, gerado pela Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, é transmitido aos sábados, das 21h00 a 22h00, com reprise às sextas-feiras, das 22h00 às 23h00.

10. PROGRAMA ÓPERA COMPLETA

10.1. Apresenta sempre uma gravação integral de uma ópera com os mais consagrados elencos do repertório lírico. Este programa está há mais de 60 anos no ar.

10.2. Apresentação de Raquel Ricardo e Rui Vasconcelos e produção de Carina Amorim. O programa, gerado pela Rádio MEC FM do Rio de Janeiro, é transmitido aos domingos, das 15h00 a 18h00.

